



EMENDA N° - CM

(à MPV nº 579, de 2012)

Suprime-se o § 2º do art. 15 da Medida Provisória nº 579, de 2012, renumerando-se os §§ subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

Os atuais contratos de concessão de transmissão estabelecem a obrigação de o Poder Concedente indenizar as concessionárias por seus ativos não depreciados.

A mudança desse conceito, via medida provisória, equivale a uma quebra de contrato e resultará, inevitavelmente, no aumento da percepção de risco de investimentos no setor de infraestrutura no Brasil, além de graves questionamentos jurídicos.

Tal fato é de suma importância para qualquer nação e, especialmente, para o Brasil, que precisa de elevados investimentos em infraestrutura. O próprio setor de energia elétrica pode ser afetado negativamente por esta Medida Provisória. A quebra da estabilidade regulatória pode fazer com que os investidores começem a exigir retornos mais elevados em seus novos investimentos, o que fará com que o custo marginal de expansão suba, fato que pode fazer com que, no longo prazo, o preço de energia suba a ponto de neutralizar os efeitos da queda de tarifa decorrente da desoneração que o Governo pretende.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012, às 18:30

Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842

Sala das Sessões,

Lúcia Vânia
Senadora LÚCIA VÂNIA- PSDB/GO

386
MP 579